

TC 023.329/2007-3

Trata-se de requerimento apresentado pelo Sr. Edigar Dourado Lima, solicitando a exclusão de seu nome do Cadin, alegando que já quitou o débito que motivou a inclusão no referido cadastro.

Primeiramente, cabe esclarecer que a inclusão do nome do responsável no Cadin foi motivada pela dívida de que trata o Acórdão 8048/2010-TCU-1ª Câmara, onde já houve o envio da documentação devida para que fosse providenciada a cobrança judicial, há bastante tempo.

Cumprе destacar que, após o encaminhamento da documentação de cobrança para o órgão executor, o Tribunal não mais interfere nas providências relacionadas à baixa de registro no Cadin, nos termos do art. 9º da Resolução TCU nº 178/2005. Observe-se, ainda, que no caso de quitação de multa, o órgão executor (PGU/AGU) deverá solicitar a exclusão do nome do responsável do Cadin diretamente à STN (se a data do ofício de encaminhamento do MP/TCU é anterior a 15/4/2013) ou excluir por atribuição própria (se a data do ofício de encaminhamento do MP/TCU é igual ou posterior a 15/4/2013).

Assim, propomos que seja encaminhada comunicação ao Requerente, dando conhecimento da informação constante no parágrafo anterior.

À consideração superior.

SECEX-BA, em 5 de julho de 2018.

Assinado eletronicamente
JOSÉ MAURO DINIZ LIMA
Assistente